



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO No. 31/2000

Dispõe sobre ingresso na Universidade Federal do Espírito Santo, com isenção de vestibular, para Novo Curso Superior e Complementação de Estudos, em nível de graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 4.805/00-07 – Pró-Reitoria de Graduação, CONSIDERANDO Proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação, CONSIDERANDO o que consta do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por maioria, do Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2000.

RESOLVE:

***Art. 1º** - Portadores de diploma de curso superior de graduação poderão ser admitidos na UFES com isenção de concurso vestibular, nos seguintes casos:

- I. Para realização de Novo Curso Superior, em qualquer área;
- II. Para Complementação de Estudos ou conclusão de outra habilitação do mesmo curso em que foi obtida a graduação.

§ 1º - Para o ingresso a que se refere o caput deste artigo, exigir-se-á apresentação de diploma de curso superior de graduação devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Educação ou pelo Conselho Nacional de Educação, ou de diploma revalidado por universidade brasileira, quando se tratar de graduação no Exterior.

§ 2º - As inscrições para Novo Curso Superior e Complementação de Estudos serão abertas por Edital baixado pela Pró-Reitoria de Graduação e publicado na imprensa local.

Art. 2º - O requerimento de inscrição para Novo Curso Superior ou Complementação de Estudos deverá ser apresentado à Pró-Reitoria de Graduação, juntamente com os seguintes documentos, que formarão o processo inicial a ser encaminhado ao Colegiado do Curso:

- I. cópia do diploma, devidamente registrado;
- II. histórico escolar do curso;
- III. pagamento de taxa de inscrição de valor igual ao cobrado no último vestibular ofertado para acesso à UFES, sendo dispensado do pagamento o aluno da UFES que estiver dando continuidade aos estudos de graduação sem interstício entre o término de uma habilitação e o início de outra do mesmo curso.

§ 1º - No requerimento de inscrição, o candidato deverá indicar o curso e/ou habilitação que deseja realizar.

§ 2º - O candidato poderá solicitar inscrição em apenas um curso.

§ 3º - Para os casos de ingresso previstos nesta Resolução haverá apenas um período anual de inscrição.

§ 4º - O período de inscrição para Novo Curso Superior ou Complementação de Estudos será fixado no calendário acadêmico.

§ 5º - O candidato selecionado para Novo Curso que desejar obter aproveitamento de estudos deverá apresentar os programas das disciplinas cursadas após a divulgação do resultado da seleção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

§ 6º - Quando o requerimento for para Complementação de Estudos e o requerente houver concluído seu curso na própria UFES, sem interstício entre o término de uma habilitação e o início de outra do mesmo curso, fica autorizada a apresentação do documento referido no inciso I até a primeira renovação de matrícula, bastando, num primeiro momento, a declaração de conclusão de curso emitida pela PROGRAD.

Art. 3º - O número de vagas disponíveis a cada ano para ingresso com isenção de concurso vestibular será aquele definido de acordo com a Resolução no 29/98 do CEPE.

Art. 4º - Caberá à Pró-Reitoria de Graduação gerenciar e organizar o Exame de Seleção dos candidatos a Novo Curso Superior e Complementação de Estudos.

§ 1º - O Exame de Seleção terá validade apenas para matrícula no período imediatamente seguinte ao de sua realização, perdendo o direito à vaga o candidato classificado que não efetivar sua matrícula no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º - O Exame que trata o caput deste artigo, para os diversos cursos da UFES, será aplicado em um mesmo dia e horário.

§ 3º - Os programas e as referências bibliográficas dos Exames serão definidos pelos Colegiados de Curso, e deverão estar afixados na Pró-Reitoria de Graduação quando da inscrição do candidato.

§ 4º - As provas serão elaboradas e corrigidas por bancas compostas de professores da UFES, indicados pelos Colegiados de cada curso.

§ 5º - As notas das provas variarão dentre 0 (zero) e 10 (dez), usando-se uma casa decimal.

§ 6º - Será considerado eliminado o candidato que obtiver nota menor do que 5 (cinco).

§ 7º - A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente da nota obtida no Exame de Seleção.

§ 8º - Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios para desempate :

- 1º - candidato com data de diploma de curso superior mais antiga;
- 2º - candidato que tiver maior idade.

Art. 5º - Os Colegiados de Curso decidirão sobre o aproveitamento de estudos para os candidatos selecionados, conforme § 5º do Artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único - Em função dos aproveitamentos de estudos deferidos, o Colegiado de Curso poderá alterar o prazo para integralização curricular do curso pretendido, respeitados os limites máximos impostos pela legislação em vigor.

Art. 6º - Será vedada a possibilidade de reopção de curso ao aluno que tenha ingressado na Universidade nos termos desta Resolução.

Art. 7º - Em qualquer dos casos previstos nesta Resolução para obtenção de novo título, os alunos submeter-se-ão a todas as exigências curriculares estabelecidas para o curso pretendido, estando ainda sujeitos a todos os dispositivos estatutários e regimentais da UFES e do respectivo Centro.

Art. 8º - Será permitido o ingresso para Complementação de Estudos nas diversas habilitações do mesmo curso oferecido pela UFES, em nível de graduação, obedecidos os prazos previstos no calendário acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 9º - Os candidatos selecionados para Complementação de Estudos serão admitidos nas vagas das disciplinas regulares das habilitações oferecidas, sendo vedada a oferta de disciplina ou turma especial para este fim.

Art. 10 - Considerar-se-á habilitado o aluno que completar a carga horária e cursar as disciplinas previstas nas respectivas resoluções de aprovação da habilitação em pauta.

Art. 11 - A integralização da grade curricular da habilitação cursada far-se-á em tempo variável de 1 (um) ano a 2 (dois) anos e meio, com o tempo médio de 1 (um) ano e meio.

Parágrafo único - O aluno que não concluir a Complementação de Estudos no tempo máximo previsto será desligado do Curso.

Art. 12 - A habilitação obtida através de Complementação de Estudos nos termos da presente resolução será apostilada no verso do diploma original do curso.

Art. 13 - Revogam-se as Resoluções 28/98, integralmente, e os artigos 3º a 16 da Resolução n.º 29/99 deste Conselho, e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE AGOSTO DE 2000

RUBENS SÉRGIO RASSELLI
NA PRESIDÊNCIA

* Alterado pela Resolução nº 56/2000 - CEPE